

2024-2027



REGIMENTO

Serviço de Psicologia e Orientação

Agrupamento de Escolas
POETA JOAQUIM SERRA



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente documento regulamenta a atividade do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, de modo a facilitar o seu funcionamento e comunicação com os diferentes agentes educativos.

Artigo 2.º - Definição

- 1) O SPO constitui um dos Serviços Técnico-Pedagógicos Especializados.
- 2) É uma unidade especializada que assegura o acompanhamento do aluno, individual ou em grupo, ao longo do processo educativo.
- 3) Destina-se a promover condições que levem a uma plena integração escolar dos alunos, facilitando-lhes o desenvolvimento da sua identidade pessoal e a construção do seu projeto de vida.

Artigo 3.º - Local de Funcionamento/Contactos

- 1) Está sediado na Escola Secundária Poeta Joaquim Serra, sita na Alameda Dr. José Manuel Afonso dos Santos, 2870-802 Montijo.
- 2) O horário do serviço é estabelecido anualmente e divulgado na comunidade educativa. O contacto com o serviço pode ser feito através de correio eletrónico (spo@espjs.edu.pt), telefone (212 326 670), da página de Facebook (**SPO AE Poeta Joaquim Serra**), da página de Instagram (**spo_aepoetajoaquimserra**) ou diretamente no serviço.

Artigo 4.º - Composição

O Serviço de Psicologia e Orientação é composto por três psicólogas, em horário completo.

Artigo 5.º - Definição, Mandato e Competências do Coordenador da Estrutura

- 1) O Coordenador da estrutura é um psicólogo designado pelo Diretor, de entre os psicólogos que a integram.
- 2) O mandato terá a duração de um ano letivo.
- 3) Ao Coordenador da Estrutura compete:
 - a) Convocar e presidir às reuniões;
 - b) Coordenar as atividades a desenvolver no âmbito desta estrutura;
 - c) Elaborar o Relatório Anual do trabalho desenvolvido;

d) Assegurar o cumprimento do Regimento.

Artigo 6.º - Representação

A equipa será representada pelo Coordenador, ou por quem o substituir, nos órgãos institucionais do Agrupamento para os quais o Regulamento Interno estabeleça a sua presença.

Artigo 7.º - Substituição do Coordenador

Sempre que o Coordenador se encontre impedido de desempenhar as suas funções por ausência prolongada, será substituído por um psicólogo da estrutura, mediante nomeação do Diretor.

Artigo 8.º - Funcionamento

- 1) A estrutura reunirá no início e no final de cada semestre escolar.
- 2) As reuniões por regra, não deverão exceder a duração máxima de duas horas.
- 3) As reuniões são convocadas pelo coordenador, sendo a respetiva convocatória enviada por correio eletrónico ou colocada numa publicação do Teams, com 48 horas de antecedência. A documentação a analisar também poderá ser anexada à ordem de trabalhos e deve ser alvo de análise pelos membros da estrutura.
- 4) Membros de outros órgãos/estruturas do Agrupamento poderão ser convidados a participar nas reuniões, quando pertinente ou necessário.
- 5) Das reuniões serão lavradas atas, em documento próprio, por um dos elementos da estrutura de forma rotativa.
- 6) As atas serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte.

Artigo 9.º - Arquivo dos documentos da estrutura

- 1) Toda a documentação (arquivo virtual) deve estar disponível na Plataforma digital -Teams- na Equipa da referente estrutura (SPO).
- 2) Do arquivo da estrutura devem constar:
 - a) Projeto Educativo;
 - b) Regulamento Interno;
 - c) Documentos de orientação definidos pela estrutura e aprovados em Conselho Pedagógico;
 - d) Regimento Interno;
 - e) Plano Anual de Atividades;
 - f) Formulários de satisfação e perceção;
 - g) Relatórios de autoavaliação;
 - h) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela Direção e outras estruturas do Agrupamento.

Artigo 10.º - Área de Atuação

Intervém junto dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

Artigo 11.º - Atribuições

No contexto das atribuições genéricas definidas pelo Decreto-Lei 190/91 de 17 de maio, o SPO desenvolve a sua atuação em três domínios:

- 1) Apoio Psicológico e Psicopedagógico;
- 2) Apoio ao Desenvolvimento do Sistema de Relações da Comunidade Educativa;
- 3) Orientação Escolar e Profissional.

CAPÍTULO II

INTERVENÇÃO PSICOLÓGICA E PSICOPEDAGÓGICA

Artigo 1.º – Objetivo

Promover o sucesso educativo, o bem-estar e o equilíbrio emocional dos alunos, mediante a adoção de medidas de prevenção, de intervenção precoce, avaliação e intervenção, promotoras de um desenvolvimento global harmonioso e facilitadoras da sua inclusão socioeducativa.

Artigo 2.º - Âmbitos de Intervenção

A intervenção compreende a implementação de medidas preventivas, o aconselhamento, a avaliação ou reavaliação psicológica e psicopedagógica, o apoio psicológico e psicopedagógico, assim como a consultadoria a alunos, encarregados de educação e docentes e o encaminhamento para respostas adequadas às necessidades identificadas.

SECÇÃO I

INTERVENÇÃO PREVENTIVA

Artigo 1.º - Destinatários

Alunos, docentes ou encarregados de educação de todo o agrupamento de acordo com necessidades identificadas.

Artigo 2.º - Procedimentos

Divulgação de informação dirigida a grupos de alunos, pessoal docente e não docente ou encarregados de educação.

Artigo 3.º - Regularidade

As intervenções preventivas surgem ao longo do ano letivo de acordo com as necessidades detetadas, com a regularidade e duração consideradas pertinentes para cada ação preventiva.

SECÇÃO II

ACONSELHAMENTO

Artigo 1.º - Destinatários

- 1) Encarregados de educação/pais de crianças e jovens que estejam a vivenciar situações de crise que condicionem o seu equilíbrio socioafetivo.
- 2) Alunos que solicitem voluntária e informalmente o apoio do SPO.
- 3) Docentes que necessitem de discutir algumas situações relativas às necessidades educativas dos alunos.

Artigo 2.º - Procedimentos

Atendimentos que visam a definição conjunta de estratégias a adotar face à situação.

Artigo 3.º - Regularidade

O aconselhamento constitui uma intervenção pontual.

Artigo 4.º - Marcação de atendimento

- 1) A marcação do aconselhamento deve ser efetuada pelo próprio ou por solicitação da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), mediante contacto com o SPO.
- 2) Nas situações em que o aluno procura diretamente o SPO não será necessária autorização do encarregado de educação, sendo o atendimento efetuado em conformidade com o previsto no Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

SECÇÃO III

AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO PSICOLÓGICA E PSICOPEDAGÓGICA

Artigo 1.º - Destinatários

Os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

Artigo 2.º – Realização de pedidos

Os pedidos que requerem uma intervenção especializada no âmbito da Avaliação/Reavaliação Psicológica ou Psicopedagógica devem chegar ao SPO através da EMAEI.

Artigo 3.º - Condições de Aceitação

Os alunos não podem estar a beneficiar de avaliação e/ou apoio psicológico e psicopedagógica noutras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º - Critérios de Atendimento

- 1) Os pedidos de avaliação/reavaliação psicológica encaminhados pela EMAEI são atribuídos pelo representante do SPO presente nesta estrutura. Os psicólogos, após receberem os pedidos, devem registá-los na base de dados do serviço, de acordo com a ordem de receção dos mesmos.
- 2) Tendo em conta as prioridades definidas pelo SPO, conjuntamente com a EMAEI, o atendimento dos pedidos pode não respeitar a ordem de registo.
- 3) Têm prioridade:
 - a) Os alunos que necessitem de eventual adiamento, antecipação ou não matrícula no 1.º ciclo do ensino básico ou que se enquadrem nos casos especiais de progressão;
 - b) Os casos de transição de nível de ensino;
 - c) Outras situações cuja gravidade da problemática identificada o justifique.

Artigo 5.º - Procedimentos

- 1) Os procedimentos a adotar na resposta aos pedidos de avaliação psicológica ou psicopedagógica são os seguintes:
 - a) Atendimento com encarregados de educação para caracterização da problemática identificada e da história pessoal, familiar e social da criança ou jovem, bem como para assinatura do “Consentimento Informado – Avaliação Psicológica/Psicopedagógica”. Caso o encarregado de educação não autorize a intervenção, deve formalizar e justificar a sua

- intenção no documento “Declaração de não autorização - Avaliação Psicológica/Psicopedagógica”;
- b) Atendimento com docentes para caracterização da situação escolar do(a) aluno(a) e da problemática identificada;
 - c) Sessões de avaliação instrumental com o aluno, designadas genericamente como avaliação psicológica ou psicopedagógica;
 - d) Elaboração de relatórios de avaliação psicológica/psicopedagógica e/ou informações relativas ao processo, sempre que se considere necessário;
 - e) Reunião com encarregados de educação e com Equipa Multidisciplinar, para feedback dos resultados da avaliação e/ou aconselhamento psicológico/psicopedagógico. No que respeita à marcação de reunião com o encarregado de educação serão feitas três tentativas de contacto pelo meio que se considere mais expedito para este fim. A ausência de resposta determina a cessação de tentativas de contacto e arquivo do relatório de avaliação no processo individual do aluno;
 - f) Colaboração na elaboração de documentos educativos;
 - g) Encaminhamento para outros serviços ou especialidades terapêuticas e/ou médicas.
- 2) As sessões de avaliação/reavaliação e as reuniões com pais e docentes decorrerão, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos, sempre que estes reúnam as condições necessárias para o efeito.
- 3) Quando não se verificar o disposto no número anterior, as sessões/reuniões decorrerão na sede do agrupamento.

Artigo 6.º - Reavaliação

Os alunos em apoio psicológico/psicopedagógico serão reavaliados quando o psicólogo responsável pelo caso considere necessário, sendo da sua responsabilidade a gestão do processo.

SECÇÃO IV

APOIO PSICOLÓGICO E PSICOPEDAGÓGICO

Artigo 1.º - Destinatários

Os alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra.

Artigo 2.º - Critérios de Prioridade

Os pedidos de apoio psicológico e psicopedagógico são analisados conjuntamente com a EMAEI, e priorizados face a gravidade da problemática identificada na sinalização remetida pelo docente e/ou encarregado de educação, à EMAEI.

Artigo 3.º - Procedimentos

- 1) Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - a) Atendimento com encarregados de educação para caracterização da problemática identificada e da história pessoal, familiar e social da criança ou jovem, bem como para assinatura do “Consentimento Informado – Apoio Psicológico/Psicopedagógico”. Caso o encarregado de educação não autorize a intervenção, deve formalizar e justificar a sua intenção no documento “Declaração de não autorização – Apoio Psicológico/Psicopedagógico”;
 - b) Sessões individuais ou em grupo com o aluno, de forma a promover o seu sucesso educativo, bem-estar psicológico e a sua autonomia pessoal no confronto com as dificuldades apresentadas;
 - c) Reuniões de orientação com docentes a fim de se definirem estratégias e medidas de intervenção adequadas às necessidades educativas e psicossociais do aluno;
 - d) Reuniões de aconselhamento com pais/encarregados de educação que visam a definição de estratégias e procedimentos a adotar no contexto familiar;
 - e) Participação nas reuniões de conselho de turma de cada semestre escolar, do psicólogo responsável pelo apoio. O mesmo se aplica nas reuniões intercalares, mediante avaliação do psicólogo ou quando previamente solicitado pelo Diretor de Turma.

Artigo 4.º - Local

As sessões decorrerão, preferencialmente, nos estabelecimentos de ensino frequentados pelos alunos.

Artigo 5.º - Regularidade e Duração

- 1) A regularidade das sessões é definida pelo SPO de acordo com as necessidades de cada caso.
- 2) As sessões têm a duração de 50 minutos.
- 3) Considerando as atividades a desenvolver pelo SPO no 2.º semestre, nomeadamente no âmbito da Orientação Escolar e Profissional, a regularidade das sessões de apoio psicológico/psicopedagógico poderá sofrer alteração.
- 4) A regularidade das reuniões com os docentes e/ou encarregados de educação é definida de acordo com as necessidades de cada caso, sendo que os mesmos podem entrar em contacto com o SPO a fim de marcarem atendimento sempre que considerem pertinente.

- 5) A duração do processo de apoio depende da evolução do caso, sendo da responsabilidade do psicólogo a decisão quanto ao momento da conclusão do mesmo (alta).

SECÇÃO V

TRANSFERÊNCIAS

Artigo 1.º

Nos casos dos alunos transferidos para estabelecimentos de ensino não pertencentes ao presente agrupamento de escolas, proceder-se-á à elaboração de um relatório de avaliação/apoio que permita a continuidade do processo por parte de outro psicólogo.

SECÇÃO VI

NÃO REALIZAÇÃO/CESSAÇÃO DE PROCESSOS

Artigo 1.º

Os alunos não serão avaliados/reavaliados quando o(a) encarregado(a) de educação não assine o “Consentimento Informado” para a avaliação psicológica/psicopedagógica, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do Artigo 5.º Procedimentos (Secção II – Avaliação e Reavaliação Psicológica e Psicopedagógica, Capítulo II).

Artigo 2.º - Cessação de Processos

- 1) Os processos de avaliação/reavaliação e/ou apoio psicológico e psicopedagógico cessam quando:
 - a) No decorrer do processo se verifique o recurso à intervenção psicológica, para o mesmo efeito, noutra entidade externa ao agrupamento;
 - b) Os encarregados de educação não compareçam a duas reuniões sem justificação devidamente fundamentada, comunicada ao SPO através da Caderneta do Aluno, via correio eletrónico ou telefonicamente, no prazo de três dias úteis;
 - c) Os encarregados de educação não colaborem no processo de avaliação ou de apoio psicológico e psicopedagógico, de forma implicada, colocando em causa os resultados da avaliação ou o sucesso terapêutico;
 - d) O aluno não compareça a três sessões de avaliação/apoio sem justificação devidamente fundamentada, comunicada pelo encarregado de educação ao SPO através da Caderneta do

- Aluno, via correio eletrónico ou telefonicamente, no prazo de três dias úteis; ou não demonstre motivação intrínseca para o processo, inviabilizando os resultados do mesmo.
- e) Os encarregados de educação manifestem, por escrito, através da assinatura da “Declaração de cessação de intervenção psicológica”.

SECÇÃO VII

COLABORAÇÃO COM A EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 1.º - Objetivo

A articulação do SPO com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva segue o disposto no Decreto-Lei nº 54/2018, de 06 de julho, na sua redação atual.

CAPÍTULO III

APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE RELAÇÕES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 1.º - Objetivo

Este domínio de intervenção visa, essencialmente, a criação de ambientes de aprendizagem positivos, seguros e saudáveis, que suportem o bem-estar, promovendo a cooperação entre as várias estruturas da comunidade escolar e convocando os diversos agentes locais para um esforço conjunto e continuado.

CAPÍTULO IV

ORIENTAÇÃO ESCOLAR E PROFISSIONAL

Artigo 1.º - Objetivo

- 1) O trabalho do SPO, neste âmbito, procura ajudar os jovens a:
- a) compreender a necessidade de planear a sua carreira escolar e profissional;

- b) aprofundar o conhecimento de si próprio, das suas aptidões e dos seus interesses;
- c) obter informações sobre as profissões e a formação necessária para as exercer;
- d) tomar decisões sobre o seu futuro escolar e profissional, em especial quanto à continuidade de estudos (áreas e modalidades do ensino secundário, acesso a cursos superiores) ou à integração no mundo do trabalho.

Artigo 2.º - Âmbito de Intervenção

- 1) A intervenção processa-se através de um conjunto de ações de desenvolvimento vocacional, nomeadamente:
 - a) sessões de Divulgação e Informação/Exploração para alunos do 9.º ano, destinada à divulgação das ofertas formativas após o 9º ano de escolaridade e de sensibilização para o Programa de Orientação Escolar e Profissional;
 - b) implementação do Programa de Orientação Escolar e Profissional, para os referidos alunos, compreendendo a aplicação de testes psicométricos, visita de estudo à Futurália, entrevistas vocacionais e exploração de informação escolar e profissional;
 - c) sessões de informação para Pais/Encarregados de Educação dos alunos do 9.º ano, destinadas à apresentação do Programa de Orientação Escolar e Profissional – “Descobre o teu caminho!” e divulgação e esclarecimento das ofertas formativas e educativas no ensino secundário;
 - d) visita a Feiras de Orientação (Dia da Orientação Vocacional do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, Futurália) e/ou a locais de formação, com alunos do 9.º ano e do ensino secundário;
 - e) ações pontuais de Orientação/Reorientação Escolar e Profissional, a pedido dos alunos do ensino secundário.

Artigo 3.º - Destinatários

- 1) As sessões de divulgação e informação/exploração que sejam dinamizadas no âmbito da Orientação Escolar e Profissional dirigem-se a todos os alunos do 9.º ano de escolaridade.
- 2) O Programa de Orientação Escolar e Profissional – “Descobre o teu caminho!” - dirige-se aos alunos do 9.º ano de escolaridade, que se inscrevam e participem voluntariamente no processo, mediante autorização dos encarregados de educação.

Artigo 4.º - Procedimentos

Os procedimentos a adotar serão definidos por ano letivo, de acordo com a planificação elaborada pelo SPO.

Artigo 5.º - Critérios de Exclusão

Serão excluídos do Programa de Orientação Escolar e Profissional os alunos que não compareçam a uma sessão/entrevista sem justificação devidamente fundamentada, comunicada pelo(a) encarregado(a) de educação ao SPO através da Caderneta do Aluno, via correio eletrónico ou telefonicamente, no prazo de três dias úteis.

CAPÍTULO V PRÍNCIPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

A equipa que integra o SPO dispõe de autonomia técnica e científica, e é obrigada ao cumprimento dos princípios éticos e deontológicos, respeitando os princípios da confidencialidade, privacidade e livre tomada de decisão, tendo por base o Código Deontológico – Regulamento n.º 898/2024, de 14 de agosto, aprovado na Assembleia de representantes da Ordem dos Psicólogos Portugueses.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 1.º - Alterações ao Regimento

O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.

Artigo 2.º - Casos Omissos

Aos casos omissos no presente regimento serão aplicadas as leis vigentes, sendo cada situação analisada junto da Direção.

Artigo 3.º - Aplicação

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião do SPO.